



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Quinta-Feira, 27 de Outubro de 2022 - Edição nº 336

SUMÁRIO

- LEI Nº 256/2022: "Fixa valor máximo pra débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo município de Bom Jesus da Serra – Bahia, nos Termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição."
- LEI Nº 257/2022: "Dispõe sobre a regulamentação dos critérios técnicos para seleção dos cargos de diretor escolar e vice-diretor escolar nas unidades/complexo de ensino da rede municipal de educação e dá outras providências."
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 013/2021.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 97DBE87BDA-B3D59B0B62-85C57631C7-46C6E12518



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 256, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Fixa valor máximo pra débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo município de Bom Jesus da Serra – Bahia, nos Termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos ou obrigações do município de Bom Jesus da Serra - Bahia, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado pela Justiça for igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados o intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os débitos de que trata o art. 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - O credor da importância superior ao montante previsto no art. 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao Juízo da execução, ao valor excedente do maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único: Não se admitirá quebra, fracionamento ou repartição do valor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 27 de outubro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

Elenildo Moreira de Araújo
Secretário de Administração

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.
CEP: 45.263-000 - Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012 – e-mail:
gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 257, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios técnicos para seleção dos cargos de diretor escolar e vice-diretor escolar nas unidades/complexo de ensino da rede municipal de educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – BA no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra – BA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º - Fica regulamentado o processo de e seleção para investidura nos cargos de diretor escolar e vice-diretor escolar para as unidades/complexo de ensino da rede municipal de educação de Bom Jesus da Serra – BA, objetivando regulamentar a gestão democrática do ensino público, prevista nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, na Lei Federal 9.394/96, nos arts. 64 e 67 da Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) a meta 19, estratégia 19. 8 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE (Lei 13005/2014 e nas Leis Municipais nº 251, de 29 de abril de 2022 (Plano de carreira e Remuneração de Magistério de Bom Jesus da Serra) e a Lei nº 065, de 25 de outubro de 2005 do Estatuto do Magistério Público de Bom Jesus da Serra).

Parágrafo único. O processo de seleção será realizado para todas as unidades/complexo de ensino da rede municipal, constituído por etapas, sendo a primeira, realizada por meio de formação presencial, seguida por prova escrita para verificação dos conhecimentos e posteriormente os candidatos eleitos obrigatoriamente participarão do Programa Formação pela Escola.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 2º A gestão democrática do ensino público municipal, princípio instituído no art. 206, VI da Constituição Federal, no art. 14 da Lei Federal 9394/96 e a lei Estatuto do Magistério público de Bom Jesus da Serra é regulamentada por esta lei com a finalidade de garantir à escola pública a participação da comunidade escolar em sua gestão democrática.

Art. 3º Para melhor consecução de sua finalidade, as normas da gestão democrática do ensino público municipal, no que se refere à educação básica, se estabelecerão conforme os seguintes princípios:

- I - Co-responsabilidade entre o poder público e a sociedade na gestão da unidade de ensino;
- II - Participação dos segmentos da comunidade escolar na representação em órgãos colegiados;
- III - Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - Ética, zelo e eficiência no uso dos recursos públicos;

Art. 4º As unidades/complexo de ensino terão asseguradas a autonomia administrativa, financeira e pedagógica.

Art. 5º São atribuições dos cargos de diretor escolar e vice-diretor escolar aquelas definidas no Estatuto do Magistério Público de Bom Jesus da Serra.

CAPÍTULO III

Das Condições Básicas para designação às Funções de Diretor e Vice-Diretor

Art. 6º São condições de exercícios das funções de diretor e vice-diretor:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Ser ocupante do cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino;

§2º - Possuir graduação em Pedagogia ou licenciatura em áreas específicas se acompanhada de curso de especialização em áreas pedagógicas;

Parágrafo único: Entende-se por cursos de especialização em áreas pedagógicas os cursos na área de gestão escolar, supervisão escolar, orientação escolar, coordenação pedagógica, psicopedagogia;

§3º - Contar com no mínimo três anos de experiência docente ou pedagógica;

§4º - Estar exercendo funções de magistério e lotado há pelo menos um ano ininterruptos, na unidade de ensino onde será designado;

§5º - Apresentar certidões negativas de protestos e não ter sido condenado em processos administrativos com sentença com trânsito em julgado nos últimos cinco anos anteriores ao pleito;

§6º - Não ter sido punido com qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Unificado da Rede municipal de ensino, nos últimos cinco anos anteriores ao pleito;

§7º - Não ter tido três ou mais faltas não justificadas, nos últimos 12 meses;

§8º - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§9º - Somente poderão concorrer os candidatos que participarem assiduamente da formação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

§10º - Apresentar declaração de matrícula em curso em áreas pedagógicas com respectiva carga horária cumprida em 75%;

CAPÍTULO IV

Art. 7. O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida recondução para único período subsequente, seja para o cargo de diretor ou para o cargo de vice-diretor.

CAPÍTULO V



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8. O exercício das funções de diretores e vices diretores escolares estão subordinadas às diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação; o não cumprimento implicará na aplicação das medidas disciplinares já estabelecida no Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Municipal.

Parágrafo único. As nomeações indicadas no *caput* deste artigo tratam - se de provimento de cargo de comissão ou função de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 27 de outubro de 2022.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

Elenildo Moreira de Araújo
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 013/2021

PROCESSO Nº 157/2021

Aos 22 dias de Dezembro do ano de 2021, O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA**, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jomando Vilasboas Alves**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato representado por seu gestor o **Sr. Nilson Silva da Paixão**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09.731.824-82, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº 024.382.005-45, residente na Rua Júlio José Alves, nº 83, Bairro Centro, CEP: 45263-000, Bom Jesus da Serra, Bahia o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Edigar Cemeiro, nº 80, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato representado pela sua gestora, **Sra. Igeselma Amaral Santana**, brasileira, maior, solteira, portadora da cédula de identidade nº 5883713 - 27 expedida pela SSP-BA e cadastrada no CPF nº 692.534.205 53, residente na Travessa José Durval de Oliveira, nº 35, Bairro Centro, CEP: 45263-000, Bom Jesus da Serra, Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino Jose Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Monique Porto Andrade Vilas Boas**, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade nº 11581544 96, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 026.007.865 46, residente na Rua A, nº 12, Incoop II, Bairro: Candeias, na cidade de Vitória da Conquista - Bahialavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2021, que objetiva a aquisição de material de consumo, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à aquisição de material de consumo, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, excepcionalmente, demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo I desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo MUNICÍPIO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência do MUNICÍPIO, na forma do art. 22º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o MUNICÍPIO e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o MUNICÍPIO e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO somente autorizará adesão a esta ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta ata (§ 5º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO SEXTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO OITAVO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO NONO - Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, conforme determina o art. 22 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013);

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

PARÁGRAFO QUARTO - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

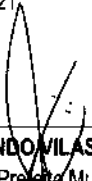


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da comarca de Poções, Bahia.

Bom Jesus da Serra 22 de Dezembro de 2021



JORNANDO VILASBOAS ALVES
Prefeito Municipal
Contratante



NILSON SILVA DA PAIXÃO

Gestor do FMS
Contratante



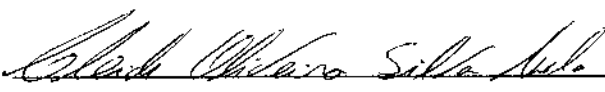
IGESLMA AMARAL SANTANA

Gestora do FME
Contratante



MONIQUE PORTO ANDRADE VILAS BOAS

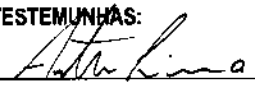
Gestor do FMAS
Contratante



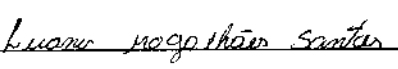
INFINITY COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Cleide Oliveira Silva Melo
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 053.041.085-07



CPF: 059.803.875-40

INFINITY COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 41.598.634/0001-75

PROPOSTA REALINHADA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar e contratação de serviços de reforma de pneus usados para atender a frota do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia.

PNEUS E MATERIAL DE BORRACHARIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pneu 175/70R13	DUNLOP	SUMITOMO R.DD BRASIL	Unid.	20	R\$ 359,00	R\$ 7.180,00
2	Pneu 175/70R14	DUNLOP	SUMITOMO R.DD BRASIL	Unid.	100	R\$ 480,00	R\$ 48.000,00
3	Pneu 185/70R14	DUNLOP	SUMITOMO R.DD BRASIL	Unid.	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
4	Pneu 195/60R16	DUNLOP	SUMITOMO R.DD BRASIL	Unid.	30	R\$ 362,00	R\$ 10.860,00
5	Pneu 195/65R15	DUNLOP	SUMITOMO R.DD BRASIL	Unid.	90	R\$ 469,00	R\$ 42.210,00
6	Pneu 205/75R16	DUNLOP	SUMITOMO R.DD BRASIL	Unid.	50	R\$ 630,00	R\$ 31.500,00
7	Pneu 215/80R16	DUNLOP	SUMITOMO R.DD BRASIL	Unid.	20	R\$ 662,00	R\$ 13.240,00
8	Pneu 110-90 -17	PIRELLI	PIRELLI	Unid.	40	R\$ 239,00	R\$ 9.560,00
9	Pneu 80-90 - 18	PIRELLI	PIRELLI	Unid.	40	R\$ 219,00	R\$ 8.760,00
10	Pneu 80-100 - 18	PIRELLI	PIRELLI	Unid.	40	R\$ 219,00	R\$ 8.760,00
11	Pneu Radial borrachudo 900R20	PIRELLI	PIRELLI	Unid.	30	R\$ 1.890,00	R\$ 56.700,00
12	Pneu Radial Borrachudo 1000R20	PIRELLI	PIRELLI	Unid.	80	R\$ 2.180,00	R\$ 174.400,00
13	Pneu Radial Liso Misto 275/80R22.5	PIRELLI	PIRELLI	Unid.	80	R\$ 2.550,00	R\$ 204.000,00
14	Pneu 750x16 Liso 12 Lonas	ANTEO	PIRELLI PROMETEON S.A	Unid.	30	R\$ 730,00	R\$ 21.900,00
15	Pneu Radial liso 235/75R17.5	DUNLOP	SUMITOMO R.DD BRASIL	Unid.	30	R\$ 1.369,00	R\$ 41.070,00
16	Pneu Radial Liso Misto 215/75R17.5	ANTEO	PIRELLI PROMETEON S.A	Unid.	50	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
17	Pneu 14-00-24 L3 20 Lonas	CAMSO	CAMSO IND. E COM.	Unid.	20	R\$ 5.250,00	R\$ 105.000,00
18	Pneu 13-00-24 L2 16 Lonas	CAMSO	CAMSO IND. E COM.	Unid.	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00

AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 68
BAIRRO JUREMA, CEP: 46.023-000
VITORIA DA CONQUISTA - BA

INFINITY COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 41.598.634/0001-75

19	Pneu 17/5-25 L3 20 lonas	CAMSO	CAMSO IND. E COM.	Unid.	20	R\$ 5.782,00	R\$ 115.640,00
20	Pneu 12/5/80-18 12 lonas	CAMSO	CAMSO IND. E COM.	Unid.	20	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
21	PNEU 16-8-30 12 LONAS	PIRELLI	PIRELLI PROMETEON S.A	Unid.	12	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00
22	PNEU 18-4-30 12 LONAS	PIRELLI	PIRELLI PROMETEON S.A	Unid.	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
23	PNEU 12-4-24 10 LONAS	PIRELLI	PIRELLI PROMETEON S.A	Unid.	12	R\$ 2.254,00	R\$ 27.048,00
24	Câmaras de ar 900x20	PIRELLI	PIRELLI	Unid.	80	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
25	Câmaras de ar 1000x20	PIRELLI	PIRELLI	Unid.	120	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00
26	Câmaras de ar aro 16	PIRELLI	PIRELLI	Unid.	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
27	Câmara de ar aro 14-00-24 (Patrôl)	PIRELLI	PIRELLI	Unid.	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
28	Câmara de ar aro 17/5-25 (Carregadeira)	PIRELLI	PIRELLI	Unid.	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
29	Protetores aro 900x20	ABC	ARTEFATOS DE BORR. COELHO LTDA	Unid.	80	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00
30	Protetores aro 1000x20	ABC	ARTEFATOS DE BORR. COELHO LTDA	Unid.	120	R\$ 49,00	R\$ 5.880,00
31	Protetores aro 17/5-25 (Carregadeira)	ABC	ARTEFATOS DE BORR. COELHO LTDA	Unid.	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
TOTAL>>>>>>>							R\$ 1.272.628,00

VALOR TOTAL LOTE 01 R\$ 1.272.628,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS)

AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 68
BAIRRO JUREMA, CEP: 45.023-000
VITORIA DA CONQUISTA - BA

INFINITY COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 41.598.634/0001-75

	LOTE 2 - MANGIABARBA R0110	<u>MARCA</u>	<u>FABRICANTE</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1.	Cola quente (Borracharia)	VIPAL	BORRACHAS VIPAL S.A	Litros	15	R\$ 79,90	R\$ 1.198,50
2.	Cola fria (Borracharia)	VIPAL	BORRACHAS VIPAL S.A	Litros	15	R\$ 79,90	R\$ 1.198,50
3.	Macarrão	VIPAL	BORRACHAS VIPAL S.A	Caixa	30	R\$ 192,50	R\$ 5.775,00
4.	Tip top nº 1 a 10	VIPAL	BORRACHAS VIPAL S.A	Caixa	40	R\$ 399,00	R\$ 15.960,00
5.	Vulcanitos (rolos)	VIPAL	BORRACHAS VIPAL S.A	Unid.	20	R\$ 216,00	R\$ 4.320,00
TOTAL>>>>>>>							R\$ 28.452,00

VALOR TOTAL LOTE D R\$ 28.452,00 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA DOIS REAIS)

Razão Social **INFINITY COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

Endereço **AVENIDA BARTOLOMEU DE GUSMAO, 68 - JUREMA , BAIRRO JUREMA VITORIA DA CONQUISTA BA CEP: 45.023-000**

Telefone: (11) 9934-3974 Endereço Eletrônico: INFINITYCONQUISTA@GMAIL.COM

CNPJ: 41.598.634/0001-75 INSC. EST: 178.779.220

INSC. MUN.: 0610122 Prazo de garantia: 30 DIAS

Esta proposta é válida por: 60 dias.

Prazo de entrega: 5 dias úteis após emissão de autorização/ordem de fornecimento.

Bom Jesus da Serra - Bahia, 22 de dezembro 2021.



INFINITY COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 41.598.634/0001-75

AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 68
BAIRRO JUREMA, CEP: 45.023-000
VITORIA DA CONQUISTA - BA